



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00007/2025/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.008529/2025-17

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: REGISTRO DE MARCAS, PATENTES OU INVENÇÕES

1. A Coordenação-Geral de Economia e Inovação (ECON) submete à Procuradoria, por meio do Ofício* SEI nº 7/2025/ECON/DIREX /PR (1257114), consulta sobre pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida anteriormente à entrada em vigor da Tabela de Retribuição de Serviços.

2. No Ofício (1257114), explica-se que:

“Devido à implementação da nova Tabela de Retribuições, os sistemas PAG, E-marcas, e-Contratos e Peticionamento Eletrônico ficarão indisponíveis nos dias 05 e 06 de agosto de 2025. Durante esse período, não será possível acessar ou realizar operações nesses sistemas. A paralisação é necessária para garantir a atualização adequada e segura dos serviços. A nova Tabela de Retribuições valerá a partir de 07 de agosto, conforme publicado na PORTARIA INPI/PR Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2025. Devido a isso, está sendo gerado o relatório de indisponibilidade conforme Resolução INPI/PR nº 049, de 27 de dezembro de 2021”.

3. Acrescenta-se, ainda, que, por meio de mensagem eletrônica (1257116), a Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia (CGTEC) questionou:

"Com a indisponibilidade dos serviços em 05 e 06 de agosto, prazo esse que será devolvido e aonde ainda estaria em vigor a tabela antiga, aceitaremos o protocolo com GRUs emitidas com os valores antigos em 07 e 08 de agosto? Já estamos antevendo usuários que vão emitir a GRU com o valor antigo em digamos 04/08, pagá-la, mas só entrar com o protocolo dia 07/08 e vão alegar que devem ter seus protocolos reconhecidos já que eles teriam protocolado nos dias 05 ou 06 (quando ainda valia a tabela antiga) se não fosse a indisponibilidade do sistema."

4. Em seguida, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) esclareceu que "o sistema vai aceitar e protocolar no dia 07/08 as guias geradas nos dias anteriores a 05/08, independentemente do valor".

5. Por esse motivo, a ECON encaminhou a esta Procuradoria o questionamento feito pela CGTEC, de maneira que o INPI decida uniformemente sobre a matéria.

6. Compreende-se, portanto, que a consulta versa sobre a legalidade de ser aceito o protocolo de petição, no dia 07 de agosto, quando entra em vigor a nova Tabela de Retribuições de Serviços, com Guia de Recolhimento de União, emitida em data anterior e paga com o valor antigo.

7. Conforme se explica na Nota nº 0195-2016-AGU/PGF/INPI/COOPI-LBC-2.1, a data do vencimento da GRU não corresponde à data do pagamento prevista na Lei nº 9.279, de 1996.

8. De fato, o art. 218, II da Lei nº 9.279, de 1996, dispõe que a petição não será conhecida antes do recolhimento da retribuição vigente à data da sua apresentação.

Art. 218. Não se conhecerá da petição:

I - se apresentada fora do prazo legal; ou

II - se **desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.** (grifo nosso)

9. Logo, o valor da retribuição deve ser, em regra, aquele em vigor na data da apresentação da petição.

10. Contudo, o art. 221 da Lei nº 9.279, de 1996, admite que o usuário possa praticar o ato, após o decurso do prazo se ocorrer justa causa.

Art. 221. Os prazos estabelecidos nesta Lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato, após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.

§ 2º Reconhecida a justa causa, a parte praticará o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

11. Assim, a indisponibilidade dos serviços, nos dias 05 e 06 de agosto, poderá ser reconhecida como justa causa pela Administração para a recepção de petições com valores anteriores aos da Tabela de Retribuição vigente, dentro do juízo de mérito e conveniência da autarquia. Desse modo, caberá ao INPI estabelecer o prazo, dentro do qual, os protocolos das petições serão aceitos com valores anteriores em relação ao da Tabela de Retribuições em vigor.

À consideração superior.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402008529202517 e da chave de acesso 34256805

Categoria	Espécie	Nº	Ano	Data	NUP	Normativo	Situação	Legislação
prazos	nota	007	2025	22/07/2025	52402.008 529/2025- 17	Não	Vigente	art. 218, II e 221 9.279, de 1996,



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2714905842 e chave de acesso 34256805 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-07-2025 15:25. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.